

# **ReINC**

REDE DE INCUBADORAS, PARQUES TECNOLÓGICOS  
E PÓLOS DO RIO DE JANEIRO

## **REGULAMENTO INTERNO**

# Sumário

<b>CAPÍTULO I</b> .....	<b>1</b>
DA NATUREZA E FINALIDADES .....	1
DO OBJETO, FINS E PRAZO DE DURAÇÃO .....	2
<b>CAPÍTULO II</b> .....	<b>4</b>
DA ESTRUTURA E GESTÃO .....	4
DA ASSEMBLÉIA GERAL .....	4
DO CONSELHO DIRETOR.....	6
DA SECRETARIA EXECUTIVA .....	7
<b>CAPÍTULO III</b> .....	<b>9</b>
DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS .....	9
<b>CAPÍTULO IV</b> .....	<b>9</b>
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....	99

# **ReINC**

REDE DE INCUBADORAS, PARQUES TECNOLÓGICOS E PÓLOS  
DO RIO DE JANEIRO

## **REGULAMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I**

#### ***DA NATUREZA E FINALIDADES***

Art. 1º – A Rede de Incubadoras, Parques Tecnológicos e Pólos do Rio de Janeiro, doravante designada ReINC, criada pela REDE DE TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, de acordo com o ART. 41 de seu estatuto, aprovado em 21 de setembro de 1998, é regida pelas normas básicas da REDE DE TECNOLOGIA e pelo presente Regulamento Interno.

Art. 2º – A ReINC tem sede na Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro.

### **DO OBJETO, FINS E PRAZO DE DURAÇÃO**

Art. 3º – A ReINC tem por objetivo promover o intercâmbio de conhecimentos, apoiar o desenvolvimento de incubadoras, parques tecnológicos e pólos existentes e que vierem a surgir no Rio de Janeiro e estimular estudos e trabalhos afins, visando ao fomento e apoio a tais instituições, assim como o reconhecimento como articuladora do movimento de incubadoras, parques tecnológicos e pólos no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º – A ReINC é constituída pelos seguintes membros:

I. Fundadores:

- a) Incubadora e Pólo Tecnológico da Fundação Bio-Rio;
- b) Incubadora de Empresas de Teleinformática do CEFET/RJ;
- c) Incubadora de Empresas da Coppe/UFRJ;
- d) Incubadora Tecnológica do Instituto Gênesis/PUC-Rio;
- e) Incubadora de Empresas do Instituto Politécnico/UERJ – Nova Friburgo.

II. Efetivos:

As demais incubadoras, parques tecnológicos e pólos instalados no estado do Rio de Janeiro, que estejam em conformidade com os Artigos 17 e 18.

III. Colaboradores:

As Instituições de Fomento, as de Representação da Demanda, de Governo, entidades de classe ou paraestatais que tenham interesse no desenvolvimento e na consolidação das incubadoras, parques tecnológicos e pólos do Rio de Janeiro, e que solicitem ingresso junto à ReINC.

Parágrafo único. O SEBRAE/RJ – Serviço de Apoio à Micro e Pequena Empresa do Rio de Janeiro e a SEDECT – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro são Membros Colaboradores Honorários.

Art. 5º – Para a consecução de seu objetivo a ReINC:

- I. estimulará e articulará uma permanente de discussão do movimento de incubadoras, parques tecnológicos e pólos, bem como a integração de seus membros;
- II. prestará serviços e/ou desenvolverá trabalhos conjuntos com seus membros e outras instituições parceiras;
- III. realizará projetos e prestará serviços na área de Formação de Empreendedores, Incubadoras, Parques Tecnológicos e Pólos, para seus membros;
- IV. contribuirá continuamente para a capacitação técnica e gerencial dos seus Membros;
- V. celebrará acordos, convênios e contratos com órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais e estrangeiras, usando para tais fins a infra-estrutura administrativa e jurídica da Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro.

Art. 6º – O prazo de duração da ReINC é indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### ***DA ESTRUTURA E GESTÃO***

Art. 8º – A estrutura administrativa da ReINC é constituída por:

- I. A Assembléia Geral;
- II. O Conselho Diretor;
- III. A Secretaria Executiva.

### ***DA ASSEMBLÉIA GERAL***

Art. 9º – A Assembléia Geral é o órgão deliberativo máximo da ReINC, formado por todos os membros da ReINC.

Parágrafo único. A Assembléia Geral reunir-se-á no mínimo 2 (duas) vezes por ano, semestralmente, por convocação do Coordenador da ReINC.

Art. 10 – Toda vez que houver uma questão relevante que a justifique, a Assembléia Geral poderá ser convocada por metade mais um dos membros da ReINC, ou pela Secretaria Executiva da ReINC;

Art. 11 – A Assembléia Geral reunir-se-á Em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, e em segunda convocação com a presença de qualquer número de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos do início previsto da primeira convocação.

§1º. Ressalvadas as exceções contempladas no presente Regulamento, as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos presentes, lavrando-se ata sucinta das decisões alcançadas.

§2º. Cada membro da ReINC terá direito a 1 voto na Assembléia Geral.

Art. 12 – Compete à Assembléia Geral:

- I. aprovar o Regulamento Interno, bem como suas eventuais alterações ou revisões, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes;
- II. eleger o Conselho Diretor com mandato de 2 (dois) anos, passível de 1 (uma) recondução total ou parcial dos seus membros;
- III. decidir pela dissolução da ReINC e pelo destino dos seus eventuais projetos, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros;
- IV. decidir, em instância de recurso, sobre a admissão e desligamento de membros;
- V. zelar pelo cumprimento do presente Regulamento Interno e deliberar sobre os casos omissos;
- VI. aprovar o Plano de Trabalho Anual.

Parágrafo Único – A Presidência da Assembléia Geral será exercida pelo coordenador da ReINC.

**DO CONSELHO DIRETOR**

Art. 13 – O Conselho Diretor será composto pelos 5 (cinco) Membros Fundadores, pelos 2 (dois) Membros Colaboradores Honorários; e por 3 (três) Membros Colaboradores e 5 (cinco) Membros Efetivos, eleitos pela Assembléia Geral, conforme o inciso II do artigo 12.

Parágrafo Único. Cada membro integrante do Conselho Diretor terá direito a um voto nas deliberações.

Art. 14 – Compete ao Conselho Diretor

- I. eleger, entre seus componentes, o Coordenador da ReINC, com o mesmo mandato do Conselho.
- II. elaborar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Executiva, o Plano Anual de Trabalho da ReINC, a ser aprovado pela Assembléia Geral;
- III. criar, com o apoio da Secretaria Executiva, um banco de dados com as características de cada incubadora, parque tecnológico ou pólo integrante da ReINC, seus serviços ou desenvolvimento de trabalhos cooperativos;
- IV. exercer atividades políticas junto aos órgãos de governo e de fomento que possam apoiar a ReINC e promover seu desenvolvimento;
- V. decidir pelo apoio às iniciativas individuais das incubadoras, parques tecnológicos e pólos da ReINC, através de cursos de treinamento específico, participação em eventos nacionais e internacionais, rodas de negócios, etc;
- VI. apresentar um relatório anual de avaliação e de sugestões na reunião do Conselho Diretor;
- VII. destituir o coordenador da ReINC;



- VIII. deliberar e propor à Assembléia Geral a admissão de novos membros;
- IX. indicar e enviar representantes em eventos ou situações de interesse da ReINC.

§1º. As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria simples dos votos presentes, exceto no que se refere ao item VII do Art.14, que deverá ser pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.

§2º. O Conselho Diretor reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, e sempre que convocado extraordinariamente por qualquer de seus integrantes.

### **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 15 – A Secretaria Executiva é o órgão executivo do Conselho Diretor, com vistas à consecução dos objetivos da ReINC e a sua estrutura operacional.

Parágrafo Único. Os atos da Secretaria Executiva da ReINC decorrem de delegação de poderes do Conselho Diretor.

Art. 16 – Compete à Secretaria Executiva:

- I. cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno e as deliberações da Asembléia Geral e do Conselho Diretor;
- II. submeter à apreciação do Conselho Diretor:
  - a. os relatórios de Atividades de acompanhamento da ReINC ;
  - b. a prestação de contas dos projetos contratados.
- III. executar o Orçamento;
- IV. executar e/ou coordenar ações que visem a divulgação da ReINC e seu reconhecimento pela sociedade.

Art. 17 – A partir da homologação deste Regulamento, qualquer incubadora, parque tecnológico ou pólo, instalado no Estado do Rio de Janeiro, que deseje integrar a ReINC, deverá solicitar formalmente a sua adesão à Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro, na Secretaria Executiva da ReINC.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva da ReINC encaminhará a solicitação ao Conselho Diretor que deliberará sobre a associação do solicitante, encaminhando o pedido à homologação da Assembléia Geral.

Art. 18 – Para integrar a ReINC, todas as instituições às quais os solicitantes se vinculam devem ser, necessariamente, associadas à ANPROTEC.

§1º. As instituições representadas pelas incubadoras de base tecnológica, parques tecnológicos e pólos devem ser, necessariamente, associadas à Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro.

§2º. As instituições gestoras de incubadoras e pólos não caracterizadas anteriormente poderão se associar à ReINC através de uma contribuição anual equivalente à praticada pela ANPROTEC.

Art. 19 – Qualquer Membro Integrante poderá se desligar da ReINC, com aviso prévio de 60 dias, mediante ofício dirigido à Secretaria Executiva, em que manifeste o desejo de retirar-se, respeitados os compromissos anteriormente assumidos, não cabendo nenhum ressarcimento por parte da ReINC.

## **CAPÍTULO III**

### ***DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS***

Art. 20 – O exercício social será anual e coincidirá com o mandato do conselho diretor.

Art. 21 – Constituem fontes de renda da ReINC:

- I. prestação de serviços;
- II. recursos oriundos de entidades públicas ou privadas;
- III. contribuições e doações;
- IV. Contratação de projetos junto ao setor privado.

## **CAPÍTULO IV**

### ***DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS***

Art. 22 – Em dezembro de 2004, a Assembléia Geral reunir-se-á para eleição do Conselho Diretor.

Art. 23 – Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de 13 de novembro de 2003.